

Alto
Rio Doce

Alto Rio Doce

1898

M. ex. n.º 1

9/1

14.408

Juro Seccional do Estado
de

Minas Geraes.

Moeda falsa.

Agua Federal

Autara

M. do Juro Franco

Rio.

(Large red scribbles and a blue horizontal line)

Em
O Escr. int.
F. de Torres,

Autaração.

Em 23 de Setembro de 1898, na cidade de Ouro Preto, em meu cartorio autuo o inquerito que se segue, do que fiz este termo. Eu Francisco de Souza Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

301

PF/PPF/0070-01

584; 420-1004

Exm. Sr. Dr. Juiz Seccional

PF/PPF/0070-02

O Promotor da Republica, neste Estado, no exercicio de suas attribuições, vem perante V. Exce. denunciar a Manoel José Franco pelos factos que passa a expor:

Em dias do mes de Julho do corrente anno, na cidade de Mto Rio Branco, o denunciado comprou a Joaquim Pires um animal, pagando o respectivo pagamento com uma nota de cem mil reis, que depois se reconheceu ser falsa. Ainda no mesmo mes de Julho o denunciado tentou passar outras notas igualmente falsas, verificando-se que, entre outros, dirigiu-se aos negociantes José Loucaga de Souza Neto e Antonio Gomes de Abreu, aos quaes successivamente comprou diversos objectos, tentando pagar-os com cedulas falsas.

Dos autos que acompanham esta denuncia consta que Manoel José Franco foi por elle advertido de que eram falsas as notas que apresentava e, portanto, a sua insistencia em introduzir-as na circulaçãõ, depois de seus avisos, é prova segura de que agia de má fé.

Commetter, pois, o denunciado o crime previsto pelo art. 241 do código penal e a tentativa do mesmo crime, pelo que se offerece a presente denuncia que se espera seja recebida e fulgada provada a fim de que seja elle punido com as penas da lei.

Requer-se a nomeação de peritos para o exame dos actos juntos aos autos e mais

que se precisa aos demais termos da formação da culpa, especialmente que se inquiram os testemunhas abaixo arroladas, por meio de precatória, a respeito do rio, contra o qual se requer arrolados de prisão preventiva, na forma da lei, ou em sua presença, si então fôr estiver preso.

Testemunhas

pt. do José Rufino da Matta Couto

Major Rodrigo Couto de Aguiar

José Gonçaga de Araújo Porto

Antônio Gomes de Sá

Joaquim Pires

Luizinho Gomes Pinheiro

Todas as testemunhas

são residentes na cidade de Alto Rio
Doce.

Quem outo, 24 de Setembro de 1898

o Procurador da Republica,

Rodrigo Botas de Andrade



Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes.

PF/PPF/0070-04

Minas, 13 de Setembro de 1898

Pela secção 1ª

A, nesta 100ª Recauda Nº 535
preparando o processo e do
Substituto, até pronuncia e
clausula na forma da lei
e do Artº 2º de Setembro de 1898
Sui. Dr. Juiz Seccional *E. F. F. F.*
(Quo Facto)

PF/PPF/0070-03

Para os fins convenientes, passo a's
vossas mãos e incluso requerito
que procedeu o Delegado de Policia
de Alto Rio Doce, relativo ao crime
de moeda falsa.

Saude e Fraternidade

O Chefe de Policia,
Murilo Magalhães

1898.

- 5 -
4.
Godinho.

Delegacia Policial do Alto-Rio-Doce.

Autuacao de uma portaria do Senr delegado de Policia.

A Justica
Manoel Jose Franco

A Rio.

Reservado

Godinho.

Autuacao

Anno do casamento de D. Pedro Loubar fe 1.000.
su Chisto de mil cento e noventa e
oito, aos vinte e cinco dias do mez de Agosto
do dito anno, em meu cartorio autuado a
portaria e mais papeis que se seguem do
que para constar lavrei a presente autuacao.
Eu Antonio Loumanes Godinho, escrivao interino
de Paz e delegacia a escrever.

Delegacia de Policia de Alto Rio Doce
25 de Agosto de 1898

PF/PPF/0070-06

Em virtude de um officio dirigido a esta
Delegacia pelo Sr. Dr. Chefe de Policia do Estado
sobre o facto criminoso de que e' accusado -
Manuel Jose Franco, que passou neste muni-
cipio notas futeas no valor de cem mil reis.
Cada uma, determino as escritas desta
Delegacia, que intimo ao Sr. Ancelmo Mendes
de Abreu, Antonio Joram de Abreu, Rodrigo Pinto
de Aguiar, Jose Goncaga de Araujo Forto, Jose
Rufino do Netto Couto, Joao Gomes Margarida,
Luerino Gomes Timentel, e Francisco Antonio Co-
elho, para se porerem como testemunhas, no dia
vinte e sete do corrente, nas dez horas da manhã,
na Caza da Camara Municipal, sobre as penas da
lei, O que Cumpra.

Carimbo

O Delegado de Policia
Pedro Luiz da Silva Piva

Certidão

Int. Seco Certifico que em virtude da portaria re-
 tre, intimou nesta Cidade em suas pro-
 prias passas os testemunhas F. C. José Puc-
 fino da Alotta Couto, José Gonsaga do A-
 raup, Pedro, Antonio Gomes de Azevedo,
 João Gomes Margarida, Francisco Antonio
 Coelho Luciano Gomes Pimentel e Major Pro-
 drigo Pinto de Azevedo, do que ficaram com
 scientes e deu fe. Oscrivão da delegacia de
 Alto Rio Doce 26 de Agosto de 1898
 Oscrivão da delegacia.

Antonio Laurance Godinho.

Em tempo, deihei de intimar o cidadão An-
 tonio Mendes de Azevedo por estar fora deste muni-
 cipio, e referido e verdade do que deu fe. Alto Rio Do-
 ce 26 de Agosto de 1898 Oscrivão Antonio Laurance
 Godinho.

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil
 oito centos e noventa e oito, nesta Cidade do Al- 2:000
 to Rio-Doce, em a sala da Casa da Câmara
 municipal onde se achava o delegado de
 Pelicão, o Cidadão Pedro Luiz da Silva Ferraz,
 conde de seu cargo, ali comparece-
 ram as testemunhas: T. C. Jose Rufino da
 Motta Couto, Jose Gonçaga de Araújo Toste,
 Francisco Antonio Coelho, Antonio Gomes
 de Abreu Jac Gomes e Margarida, Querino
 Gomes Tormentel e Major Rodrigo Pinto Pin-
 to de Azevedo, que foram summariamente
 interrogados a respeito do caso, e por elles foi de-
 clarado o seguinte:

A 1.ª testemunha T. C. Jose Rufino
 da Motta Couto, natural deste districto,
 quarenta e seis annos de idade, casado, ne-
 goçiante e morador nesta Cidade, tendo pre-
 tado juramento em nome de Santo Con-
 gelho, em que fez a mão direita e sendo
 interrogado sobre os factos constantes da postu-
 ria, respondeu que em dias do mez proximo
 passado chegando em casa della Testemunha
 Joaquinha Torres para lhe pagar uma conta
 e trazendo uma cedula no valor de cem mil-
 reis, a qual recebeu sem receber por suspectar
 ser a mesma folea, em tão pelo dito Torres lhe
 foi dito que tinha recebido a dita cedula de
 Manoel Jose Franco por venda de um ani-
 mal que tinha feito ao dito Franco e que
 em continencia o dito Torres dirigio a folea de
 referido Franco lhe fazendo entrega da dita

Pinheiro

cedula e trazendo o seu animal, disse mais que
 e' publico e notorio que Franco passava muitas ce-
 dulas falsas no valor de cem mil reis, não só
 neste municipio como no de Barbacena e Pou-
 ba. E por nada mais haver mandou o delaga-
 do interrar este termo, que assigna as testimu-
 nhas.

2^a Testemunha o Sr. Rodrigo Pinto de Aze-
 vedo, natural de Portugal, em cento e cinco
 annos de idade, casado, pharmaceutico, mo-
 rador nesta cidade, tendo prestado juramen-
 to em um livro do Santo Evangelho, em
 que fez sua mão direita e prometteram dizer
 a verdade ao que se lhe fosse perguntado
 sobre o facto constante da presente petição. Res-
 pondem que estando a nona mez mais em me-
 nos em casa de seu compadre Jose Gonzaga
 de Azevedo Porto, negociante nesta cidade, este
 saindo de seu negocio para a cidade de Viça-
 ta, onde estava elle testemunha a lui a presen-
 tação de uma nota de cem mil reis, isto qua-
 se a noite perguntando-lhe se a mesma no-
 ta era boa ou não ao que elle testemunha
 o quando o passageramente disse que a achava
 boa, porém pensando-lhe um papel malha-
 barrado e que tambem lhe parecia falsa
 do modo de parecer ao dito Gonzaga que em
 seu lugar não a devia aceitar, pois que a
 vista mesmo que não fosse falsa lhe pare-
 cia ser de aquellas que estavam prestes a re-
 colherem-se; ao que Gonzaga respondeu a ella tes-
 timunha que nesse caso ia consultar tam-

Tambem com Pedro Pereira que se achava perto de sua casa, em casa de Antonio Gomes de Albuquerque, ao qual disse devendo aquelle certa quantia e que se quisesse ser pago na dita nota elle lhe pagaria. Ficando a irada a testemunha algum tempo em sua casa a té que voltando da casa de Antonio e dito Gonsaga este disse a testemunha que o dito Pedro Pereira tambem achou que a nota era falsa e que avisara a elle Gonsaga que a elle se tivesse ao dono da nota que era o Manuel Francisco que se a possuia em boa fé que tratasse de desfor della do contrario que se elle sentisse que a possuia com d'elle o mandaria prender; na que Gonsaga tomou a entregar a Franco a dita nota de um mil tendo este pouco antes deste averiguação conchavado um comprar fundias ao mesmo Gonsaga a té metade de seu valor pouco mais ou menos. Sube mais por um seu embleado que o Manuel Franco, a dias fôr comprar de um pequeno fazeiteiro creador, para as ladas de Campo, uma porção de uvas e mais algumas no valor de quatro centos e tanto e que depois de contractadas na occasião em que Franco a presentara o ditto fazeiteiro reconheceu que o ditto era todo em notas de um e de cincoenta mil reis porane todo falso e que portanto dissera a Franco que não tinham negocio nenhum feito. Outro mais por boca do Sr. C. José Rodrigues da Cunha, em sua phorandacia, que havia existido um sujeito dentro deste municipio que se devia phorandacia de centos de reis em

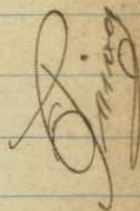
notas falsas e que se diz e julga fornecedor de Franco. Disse mais a testemunha que já viu
 três notas todas da mesma estampa, que se tem
 setas estavam em mãos da autoridade Polici-
 al desta Cidade. E por nada mais haver man-
 dou mandou o delegado inserir este termo, que
 assigna com as testemunhas.

3^{ta} testemunha José Romão de Araújo
 Porto, natural deste districto, quarenta annos
 de idade, casado, negociante, morador nes-
 ta Cidade, tendo prestado juramento em
 um livro dos Santos Evangelhos, em que fez
 sua mão direita e prometeu dizer a verdade
 do que soubesse elle fosse perguntado e sem
 inquietude sobre os factos constantes de porta-
 ncia de f.^o Respondeu que a um mez mais
 ou menos chegando Manoel José Franco em
 sua casa de negocio e querendo lhe comprar
 alguns objectos e dando-lhe para pagamento
 uma nota no valor de cem mil reis, o que el-
 le testemunha não a chorou a nota boia enten-
 deu-se com Pedro Pinto, que tambem se a-
 chorou em sua casa e esse lhe deu a opinião
 que a nota parecia ser falsa em virtude dis-
 to entregou a ao mesmo Franco. E por nada
 mais haver mandou o delegado inserir este ter-
 mo, que assigna com as testemunhas.

4^{ta} testemunha
 Antunes Gomes de Azevedo, natural deste
 districto, vinte e um annos de idade, solte-
 ro, negociante, morador nesta Cidade, tendo
 prestado juramento em um livro dos Santos E-

Evangelhas, em que fez sua mão direita e pro-
metten dizer a verdade de que scubesse e lhe fo-
se perguntado sobre o facto constante da portaria
Responden que a um mes pouco mais ou me-
nos chegou em casa de seu negocio elle moel
Jose Franco querendo comprar certos objectos,
e dando-lhe para pagamento uma cedula no
valor de cem mil reis, com dize de cor encarna-
da de quinto estampa e por estar as ditas em
recolhimento elle testemunha seichou de acor-
tar a, e quando lhe depois mais tarde que
Franco tem passado neste municipio alque-
mas cedulas falco no valor de cem mil
reis. E por nada mais haver mandou o dele-
gado encerrar este termo, que assigna com
as testemunhas.

5.^a testemunha Francisco Antonio Lee,
lho natural deste districto, trinta e dois an-
nos de idade, casado, negociante, residente
nesta Cidade, tendo prestado juramento em
livro dos Santos Evangelhas, em que fez sua
mão direita e prometter dizer a verdade
de que scubesse e lhe fosse perguntado sobre
a presente portaria de S.^a Responden que au-
rio dizer que publico notario que elle moel Jo-
se Franco tem passado neste municipio cer-
tas cedulas no valor de cem mil reis, e que elle
testemunha tem sciencia propria por que
vio algumas que se a oha a preparadas
com a autoridade Policial. E por nada ma-
is haver mandou o delegado encerrar este ter-
mo, que assigna com as testemunhas.



6^a Testemunha João Gomes Margarida, natural do districto de Póvoa do Varzim este município, quarenta e seis annos de idade, negociante, morador nesta cidade, casado, tendo prestado juramento em um livro dos Santos Evangelhos em que por sua mão direita e promettera dizer a verdade de que se lembrasse e lhe fosse perguntado sobre o facto constante da portaria de Mellias. Respondendo e jurando publico que Manuel Jose Franco tem passado neste município cedulas no valor de um mil reis, sendo as mesmas falsas. E por mais não haver mandado o delegado inserir este termo, que assigna com estas Testemunhas.

7^a Testemunha Guisimo Gama Timentel natural deste districto, vinte e um annos de idade solteiro, negociante, morador nesta cidade de tendo prestado juramento em um livro dos Santos Evangelhos em que por sua mão direita e promettera dizer a verdade de que se lembrasse e lhe fosse perguntado sobre o facto constante da presente portaria. Respondendo que a um mez mais annos envio dizer de Jose Gonsalves que Manuel Jose Franco chegou em sua casa procurando modo de lhe passar uma nota falsa no valor de um mil reis, disse mais is que consta que o dito Franco passou algumas cedulas das ditas falsas neste município. E por não mais haver mandado o delegado inserir este termo, que assigna com as Testemunhas assignando a redõ da testemunha Francisco do Carmo Caetano por não saber ler nem escrever.

Godinho.

to José do Sacramento Dias.

Pedro Luiz da Silva Faria

José Rufino da Matta e Silva

Rodrigo Pinto de Almeida

José Passagem de Almeida Porto

Antenor Gomes d'Almeida

Augusto de Francisco Antunes Cuelho -

José do Sacramento Dias.

João Gomes Margarida.

Luiz Gomes Pinheiro

PF/PPF/0070-09

Conclusão

As vinte e sete dias do mez de Agosto de mil e cento e noventa e oito em meu cartorio face estes autos conclusos ao Sr. Pedro Luiz da Silva Faria, delegado de Policia em exercicio e fez este termo. Eu Antonio Laureano Godinho, escrivão interino de Paz e delegacia e aduani.

Conclusos.

Seja estes autos remetidos ao Exm. Sr. D. Chefe de Policia, juntando o escrivão a os mesmos o officio que a mesma autoridade dirizigio á esta Delegacia e as quatro notas de cem mil reis cada uma que vão restar autos.

Alto Rio Doce 31 de Agosto de 1888

Pedro Luiz da Silva Faria

PF/PPF/0070-11

Data

As trinta e um dias do mez de Agosto de mil e cento e noventa e oito em meu cartorio por parte do delegado de Policia o Sr. Pedro Luiz da Silva Faria, me foram entregues estes

autas em o despacho retro, do que faço este ter-
mo. Em Antonio Laurence Godinho, escrivão da
delegacia o escrevi.

Juntada

E logo no mesmo lugar dia onze e anno faço
juntada a estas autas o officio do Senhor D. Che-
fe de Policia deste Estado, e bem assim as qua-
tro notas falas em valor de cem mil reis cada
uma, que sommas em quatro autas mil reis.
que se seguem, do que faço este termo. Em Anto-
nio Laurence Godinho, escrivão da delegacia o escre-
vi.

Remessa

E logo no mesmo dia onze e anno faço re-
messa destas autas ao Exmo. Sr. D. Chefe
de Policia deste Estado, do que faço este termo.
Em Antonio Laurence Godinho, escrivão da
delegacia o escrevi.

Remetidos





Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes

Minas
Ouro Preto, 5 de agosto de 1898

Para a seção 2^a

N.º 677

PF/PPF/0070-13

Cidadad

Com requirita as vozes officis
de 28 de julho ultimo, recom-
mendo-vos que, depois de con-
cludas as investigações a que
estae procedendo, façae remessa
dos autos requisitor a esta Che-
fia.

Saud e fraternidade

O Chefe de Policia

Amisand mod mag

Joze-se a Santos, 25 de agosto de 1898

Para

Cidadad Delegado ds
Alto Bis Doce

PF/PPF/0070-14

Vista

Nos 23 de Setembro de 1898, faço estes autos com vista ao Sr. J.º Procurador Seccional. Eu Francisco de Assis Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Com Vista

PF/PPF/0070-16

fae a denuncia em separado.

S.P. 24 Setembro 98

Rodrigz de Azevedo

PF/PPF/0070-17

Data.

Na data supra recebi estes autos. Eu Francisco de Assis Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Conclusão.

Nos 26 de Setembro de 1898, faço estes autos conclusos ao Ex.º Sr. J.º Juiz Substituto. Eu Francisco de Assis Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

PF/PPF/0070-18

Ely.ºs

Recebo a denuncia de folhas 2 e passe-se mandado de prisão preventiva contra o indiciado e o mais como requer. Ouvo Preto,

Preto, 29 de Setembro de 1898.

José A. de Assis Lima

PF/PPF/0070-19

Data.

Na data supra recibi estes autos. Em Francisco
do Espírito Terreira Torres, escrivão int.^o o escrevi.

Cert. m

Certifico que remetti a precatória, o que dou fé.
Curo Preto 3 de Outubro de 1898. O escrivão inte-
rino Francisco do Espírito Terreira Torres

PF/PPF/0070-20

Conclusão

Em 5 de novembro de 1898, faço
estes autos conclusos ao Dr. juiz Substituto.
Em Henrique Cabral, escrivão o escrevi

PF/PPF/0070-21

Passe - se nova precatória
e novo mandado de prisão,
officiando - se além disso ao
Dr. juiz deprezado. Isto com urgencia.

Minas - 5-12-99.

Assis Lima

PF/PPF/0070-22

Data

Recibi estes autos na data supra. Em,
Henrique Cabral, escrivão o escrevi

Certidão

Certifico que em 10 de Setembro de 1899, foi remetido ao correio enviado - e pecatório a 3.ª via ao Sr. juiz de D.º do Ilho Rio Póce, sendo a mesma acompanhada de officio. O referido é verdade do que dou fé. O enviado Henrique Calhal

Certidão

Certifico que em 14 de Janeiro de 1900, enviado - e, acompanhado de officio, ao Sr. Chefe de Polícia o mandado de prisão preventiva contra o acusado Manuel José Branco, do que dou fé. O enviado Henrique Calhal (Off. n.º 58)

Juntada

As dez de fevereiro de mil e novecentos junto a estas autas o officio que se segue e do que faço este. Eu, Henrique Calhal, enviado o enviado



Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes

Minas, 8 de Junho de 1900

Pela Secção 2ª

Nº 39

Juste - se aos autos.

Minas - 11 - 2 - 1900.

PF/PPF/0070-24

Assis Lima.
Sen. J. Juij Substituto Secionul

PF/PPF/0070-23

Comunico - vos, para os devidos
fins, que o individuo Manoel Jari
Franco, acusado de moeda falsa em
tra quem expedistes mandado de pris
são preventiva, já se achia preso na
cadeia do Alto Rio Doce, conform
acaba de me comunicar o respo
tivo delegado de policia.

Sau e gratificad

O Chefe de Policia

Edgardo Carlos de Cumbuco

PF/PPF/0070-25

Juntada

As vinte e sete de fevereiro de
mil e novecentos junto a estes autos
o precatório que se segue e do que
foz este. Juiz Henrique Calval,
escrivão e escrevi

Junta e dos autos.
Minas - 27-2-1900.

PF/PPF/0070-28

1
4
Sr. D. Substituto
Minas 23 Fev. 1900
E. C. ...

PF/PPF/0070-27

Juízo de Direito
da
Comarca do Alto Rio Doce

1º Officio

Escrivão J. P. Pereira Figueira

PF/PPF/0070-26

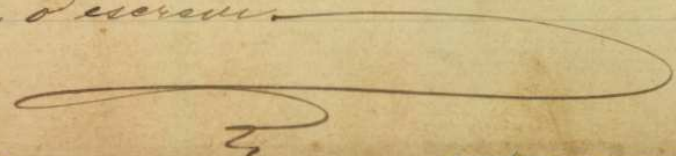
Carta precatória
para inquirição de testemunhas -

O Juiz Secional do Estado
Este Juiz

Repr. 7
Repr. 2

Situação

Em o nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e noventa e nove,
ao vinte e um dias do mez de Dezembro do dito
anno, nesta cidade e Comarca do Alto Rio
Doce, Estado de Minas Gerais, em meu pa-
torio, autue a carta precatória que ahiante
se segue. Eu Jozé Pláunio Pereira Figueira,
escrivão, o escrevi.



Juízo Seccional do
Estado de Minas Ge-
ras

As D.^{as} Juiz substituto Costa procatore
por achar-me-se: passada pro es-
crepado com o te juizo e dirigi
trabalhos do juiz. da ao Doutor Ju-
que esta func-
cionando. Alty da Comarca do
Rio Preto 19 de Alto Rio Preto
dezembro de 1799. Feliciano Henrique

O Doutor José Augus-
to de Assis Lima Ju-
iz Seccional Substi-
tuto do Estado de Minas Ge-
ras

Faco saber ao mere-
tissimo Senhor Doutor
juiz de Direito da Comarca
do Alto Rio Preto, que
pro esta juizo e Car-
tório do Escrivão que
esta subserene, comem
uns autos sobre mat-
ria crime entre parte
como autora a Justica
Federal e do Sr. Mano-
el José Franco, nos quaes
mandei processos a ju-
sentu procatore, a fim
de que sejam ahi in-
quirdas as testemunhas

que se acham arreolados
 na justicã do theor se-
 guinte: Ex. Sr. Do Juiz
 Seccional. O Procurador
 da Republica, neste Es-
 tado, no exercicio de
 suas attribuições, vem
 perante V. Ex. denun-
 ciar a Manuel José Fran-
 co pelos factos que pas-
 sa a expor: Em dias do
 mez de julho do corrente
 anno, na cidade de M.
 Do Rio Preto, o denun-
 ciado comprou a joa-
 quim Pires um animal,
 fazendo o respectivo paga-
 mento com uma no-
 ta de cem mil reis, que
 depois se reconheceu ser
 falsa. Ainda no mesmo
 mez de julho o denunci-
 ado tentou passar outras
 notas igualmente falsas,
 verificando-se que, entre
 outros, dirigiu-se aos nego-
 ciantes João Gonçalves de
 Araujo Costa e Antonio
 Gomes de Abreu, a quem
 successivamente comprou
 diversos objectos, tentando
 pagar-os com cedulas fal-
 sas. Das auto que acompanham

esta denuncia conta que
Manuel José Franco foi
por vezes advertido de que
eram falsas as notas que
apresentara e, portanto, a
sua insistência em in-
troduzilas na circulação,
depois desses avisos, é pro-
va segura de que agia
de má fé. Committeu, pois,
o denunciado, o crime que
visto pelo artigo 241 do Co-
digo Penal e a tentativa do
mesmo crime, pelo que se
aplica a presente denun-
cia que se espere seja
recebida e julgada provada
afim de que seja elle pu-
nido com as penas da
lei. Requer-se a nomeação
de jurito para o exame das
notas juntas aos autos e
mais, que se proceda aos
demais termos da forma-
ção da culpa, especialmen-
te que se inquiriam os
testemunhas abaixo ane-
xadas, por meio de ques-
taria a renchia do rec, con-
tra o qual se requer mar-
dado de prisão preventiva
na forma da lei, ou em
sua presença, se então já

estiverem queros Testimon
 rhas J. C. P. el Jose Ruffi
 no da Motta Couto, Ma
 jor Rodrigo Pinto de Agui
 do, Jose Gonzaga de Araujo
 Couto, Antonio Gomes de
 Alencar, Joaquim Pires,
 Quirino Gomes Pimen
 tel. Todas as testemunhas
 são residentes na cidade
 do Alto Rio Negro. Ouro
 Preto, 24 de Setembro de 1898
 Rodrigo Britas de Andrade
 Via-se o despacho do theor
 seguinte: « Recibo a denun
 cia de folhas 2 e passe-se
 mandado de prisão que
 ventiva contra o indiciado
 e o mais como requer. Ouro
 Preto, 29 de Setembro de 1898
 Jose A. de Azeis Lima e ma
 is adiante outro despacho:
 « Passe-se nova precatória e no
 vo mandado de prisão offician
 do-se além disso ao Dr. Juiz de
 precatório. Isto com urgencia
 minas 5-12-98. Azeis Lima
 E por isso depreco-vos para que
 depois que vista lancardes o
 vosso respectavel "Cumpro
 -se", mandeis por as
 necessarias providen
 cias. E se assim o

o fíguras, facis justice
 as partes, servico a' M.
 Publica e a mim M.
 ei que outretanto o fa
 rei quando por vis for
 dignecado em caso se
 multante Dada e pas
 sada n' esta Cidade de
 Minas aos 5 dias do
 mez de Dezembro de
 1899. Ou, Henrique Barbosa da
 Silva Cabral, enviado interino, a conser
 vei, conferi e rubricou
 José Augusto de Assis Lima.

PF/PPF/0070-31

D. V., fuso - e mandado de
 intimação as testemunhas e ao rio.
 afim de comparecerem no dia 23
 do corrente os exes horas da ma
 nha na sala das audiencias, scien
 te o Dr. Promotor da Justica
 Mto Pivo Doce do de Decem
 bro de 1899.

Henrique Barbosa da Silva Cabral.

D. ao 1º Officio em 24 de Dezembro de
 1899. O Distribuidor int. Lunga.

PF/PPF/0070-32

Dada

Aos vinte e um dias do mez de Dezembro
 de mil oitocentas e noventa e nove, em
 meu cartorio, me foram dados e lidos au
 tos com o supacto e distribuidor supre. Lu

300

Eu José Urbano Pereira Pique, escrivão,
 do escrivão.

Certidão

Int. 157
 Certifico que intimados pessoalmente, em
 esta cidade, as testemunhas José Rufino da
 Matta Couto, Rodrigo Pinto e Aguedo,
 Antenor Gomes de Alencar e José Gonzaga
 de Araujo Porto para comparecerem ao
 ouzo (11) horas da manhã do dia vinte
 e tres do corrente meo, na sala de Ca-
 mara Municipal e sala das audiencias,
 a fim de deporrem sobre os factos constan-
 tes da denuncia transcripta na presente
 precatória, e, bem assim, intimado o
 Sr. Doutor Demosthenes de Oliveira
 Almeida Cavalcanti, Promotor da
 Justiça da Comarca, para assistir
 a diligencias das testemunhas, do que
 ficaram scientes. -

Certifico mais, que não intimado estas
 testemunhas Luizinho Gomes Pinheiro e
 Joaquim Pires por não encontral-os,
 e o réo Manuel José Franco por se
 achar este na Comarca de Juiz de Fora,
 deste Estado, e preso na cadeia daquelle
 cidade, conforme consta de um officio
 que se acha junto aos autos em que é
 autor a Justiça e réo o referido Ma-
 nuel José Franco, e os quaes se acham
 em meu cartorio. O referido é ver-
 dade, e sou fe. E para constar passo
 a presente que assigno. Alto Rio
 de Janeiro, vinte e dois (22) de Dezembro de

Em mil oitocentos e noventa e nove (1899)
 O Exerçião do 1.º officio.
 Jozé Urbano Pereira Duque

Alto Rio de Janeiro - Dr. J. Substituto

2
 Apresento-me a V.ª Sr. Manoel Jozé Franco
 preso na cadeia da cidade de Juiz de Fora,
 neste Estado, e tendo as tutumunkas, que fo-
 ram retiradas, de dependem hoje, conforme
 o despacho de V.ª, devendo o referido ser
 admitto a respectiva requisição, p'ra me
 no este autor a V.ª para determinar o
 que for de direito e justiça.

Alto Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1899

O Exerçião Jozé Urbano Pereira Duque

Concluzas

Assim visto e tres dias do mes de Dezem- 300
 bro de mil oitocentos e noventa e no-
 ve, sem mais cartorio, faço este autor
 concluzas ao Sr. Dr. J. Substituto da
 Comarca no cumprimento do que se
 Dr. J. de Direito. Eu Jozé Urbano Pe-
 reira Duque, exerçião, o mandei.

PF/PPF/0070-33

Clz.ºs

Officio-se ao Dr. Bispo de Poli-
 cia requerendo força, a fim de tra-
 zer a este comarca o Sr. Manoel
 Jozé Franco. Alto Rio de Janeiro
 23 de Dezembro de 1899. Placido de Castro

Nota

300

Do vinte e tres dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos e noventa e nove,
em meu cartorio, me foram dados
estes autos com o despacho retro. Eu
João Urbano Pereira Dique, escrivão, o
escrevi.

Junta

300

Do vinte e tres dias do mez de Dezembro de
mil oitocentos e noventa e nove, em meu
cartorio, junto a estes autos o certificado do
correio, que adiante se vê. Eu João Urbano
Pereira Dique, escrivão, o escrevi.

Pagou _____ \$ _____ 6

CERTIFICADO N. [REDACTED]

-19-

373

De um officinas que se remette para o

Correio d Bella Horizonte

no valor d _____

ao Sr. Dr. Chapa Polcia

que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d Santa R de

24 de 10 de de 189 9

Santa

500
2
100000

2500

500

3000
5
15000

2000
2000
4000

Alpha Paper

1000
1000
1000
1000
1000

PF/PPF/0070-35

Juzo Substituto da Comarca do Alto Rio
Daca, 25 de Janeiro de 1900

1500

O Carcereiro da cadeia publica desta cidade
ou quem suas vezes fizerdo estiver, sendo-lhe
esta apresentada, mudo por mim assignada,
e em virtude de carta precatoria dirigida
pelo Juiz Secional deste Estado ao Juiz do Tri-
bunal desta Comarca, recolta e presa do
Manoel Jose Franca por se achar denun-
ciado a aquelle Juiz pelo crime previsto
no art. 241 do Cod. Penal e na tentativa
do mesmo crime, e havendo sido requerido
pelo Sr. Procurador da Republica presas
preventiva contra o mesmo, a qual foi
concedida por aquelle Juiz. Cumpra-se,
Eu Jose Estanio Pereira Pinheiro, escrevendo, a
serem.

Remittido a Sua Magestade

PF/PPF/0070-37

Rebrosada e cobrada a cada dia a
do constante da portaria supra.
Alto Rio Daca 25 de Janeiro de 1900.
O Carcereiro Joaquim Mendes de Alca

Off. mo. Sr. J. J. substituto

Chamado-se recollido a causa desta escriptura
e rui Manoel José Franco, promoveo estes
autos a V. Sa. para determinar o que for
de direito e justiça.

Alto Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1900

Escrevaes José Urbano Pereira Figueira

Concluyas

Em sequencia faço estes autos concluyas 3vo
ao Sr. J. J. substituto da Comarca.
Eu José Urbano Pereira Figueira, escrevaes,
escreveni.

Ch. os

Intime-se os testemunhas
e rui apur de comparecerem no dia
3o do corrente, ao nome das
manha na sala das audiencias;
siente o Dr. Promotor da Jus-
ticia. Alto Rio de Janeiro, 25 de
Janeiro de 1900.

Procurador da Comarca

J. J.

Fala

302 Nos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil e novecentos, em meu cartorio, me foi mandado por estes autos como despacho retr. Cu foi Ribaio Pereira Dique, escreva, e escreva.

Certidão

186 Certifico que intimou pessoalmente nesta cidade as testemunhas José Rufino de Matta Couto, Rodrigo Pinto de Aguiar, José Gonzaga de Araujo Porto, Luciano Gomes Pinheiro e Antunes Gomes de Abreu para comparecerem ás onze (11) horas da manhã do dia trinta (30) do corrente mez, na sala da Camara Municipal e sala das audiencias, a fim de deporarem sobre os factos constantes da denuncia transcrita na precatória, e, sem assim comparecerem o Sr. D. Theodorico de Almeida Moraes Cavalcanti, Promotor da Justica da camara para comparecer em o mesmo dia, mez, hora e lugar, cedi-me a indicação, para assistir a requisição das testemunhas; do que ficaram scientes, e deu fé. No Rio de Janeiro, vinte e nove (29) de Janeiro de mil e novecentos (1900)

Escreva José Ribaio Pereira Dique

Fim da

303 Nos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil e novecentos, em meu cartorio, foy mandado me foy mandado me foy mandado. Cu foi Ribaio Pereira Dique, escreva, e escreva.

N.º Doutor Thomaz de Lima Martins,
 juiz substituto da comarca de Alto Rio Preto

1500

Mando a qualquer official de justiça desta
 juizo a quem este for apresentado, não por
 mim assignado, que intime a Joaquim
 Reis, residente no districto de Torres de Suvo,
 desta comarca, para comparecer ás onze
 (11) horas da manhã do dia trinta (30) de
 corrente mez, na sala da Camara Muni-
 cipal e sala das audiencias, a fim de depor
 o que souber e lhe for perguntado acerca
 do processo crime em que é autora a jus-
 tica Federal e rio Manoel José Franco.
 A quem sempre na forma e sob as penas
 da lei. Alto Rio Preto, vinte e cinco (25)
 de Janeiro de mil e novecentos (1900).
 Eu José Ribamar Pereira Duque, escrivão,
 escrevi.

Thomaz de Lima Martins

D. ao Official José Augusto Pereira, em 25
 de Janeiro de 1900 O Distribuidor int. Dunga

Certifico que devido o mau
Tempo e estar o caminho intar-
itavel, não pude regar
ao ponto da Diligencia para
dar cumprimento o mandado,
retro e supra, o referido e
verdade e dou fé, Alto Rio Doce,
30 de Janeiro de 1900, official
de Justica José Augusto Benício,

Auto de qualificação

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos, nesta cidade e camara do Alfoiz de Soc., Estado de Minas Geraes, na casa da Camara Municipal e sala das audiencias, ehi presente o Sr. D. Thomaz de Souza Martins, Juiz substituto da camara, com suas exercias de seu cargo, e o Sr. Manoel Joze Franco, reo neste processo, e o Juiz Mr. fez as perguntas seguintes:
 Qual o seu nome?

Respondeu chamar se Manoel Joze Franco.

De quem era filho?

De Raymundo Joze Franco e Gertrudes Maria de Jesus.

Que idade tinha?

Vinte e seis annos.

Seu estado?

Solteiro.

Sua

Sua profusão ou modo de vida?
Lavador

Sua nacionalidade?
Brasileira.

O lugar de seu nascimento?

Chapó e Uvas, comarca de Guaj
de São.

Se sabe ler e escrever?

Responde que sabe.

E, como nada mais se pôde saber

lhe foi perguntado, mandou o
Guaj lavrar o presente auto, que
vai pelo mesmo seu assignado, de
preço de lhe ser lido e achar confor-

me, com o Guaj, do que sou fei
tenho fei Libanio Barana Dique, e
breve, e escrevi.

Remissão de Silva e Martins
Manuel José Franco

Assentada

As trinta e seis do mez de Janeiro de mil e no-
 vcentos, nesta cidade e comarca do Alto 25
 Rio Doce, Estado de Minas Gerais, na sala
 da Camara Municipal e sala das audi-
 encias, onde se achava o Sr. D. Theodorico
 de Souza Martins, Juiz substituto da
 comarca, e humigo escrivão de seu can-
 ço, adiante nomeado, aqui, pelo dito
 Juiz foram inquiridos os testemunas
 abaixo, em presenca do Sr. D. Theodorico
 de Souza Martins Almeida Cavalcanti,
 Promotor da Justica da Comarca, e do
 Sr. Manoel Jose Franco; do que
 faço este termo. Eu Jose Ribarino
 Pereira Paquet, escrivão do primi-
 ro officio, o escrevi. —

1ª Testemunha

Antonio Gomes de Abreu com vin- 26
 te e dois annos de idade, solteiro, ne-
 gociante, morador e natural desta
 cidade do Alto Rio Doce, sabendo ler
 e escrever, aos doctumes nada
 disse. Testemunha jurada aos lau-

Santos Evangelhas, em seu livro delle
em que poz a mão direita, e foy seu
signo a verdade do que se escreve, e
foye perguntado. E sendo enquirido
sobre os factos constantes da denuncia
seja transcripta na presente proce-
tura.

— Respondeu que o facto de que trata a
denuncia passou-se no mez de Junho
de mil oitocentos e noventa e oito,
nesta cidade, em casa de negocio de
Nestemumba, quando o denunciado apen-
tava, digo, procurava sempre por alguns
objectos, tudo, nunca acciões, apre-
sentado uma cedula ou nota de
cem mil reis perguntando a elle
Nestemumba si tinha troco para
a mesma, ao que elle Nestemumba
respondeu que não podia trocar
por ser a mesma falsa e que le-
vare a dita nota a D. Felisberto
do S. Abram que talvez trocasse; que
no mesmo dia, a noite, chegou o
denunciado a casa de José Gonzaga
de Araujo Porto, que tambem era

era negociante n'aquella epoca, e, ali,
apartando diversos objectos, teve um
pagamento numa cedula de cem
mil reis ao dito José Gonzaga, e,
este, mostrando-a ao Major Pedro
go Pinto e Alveides, que ali se acha-
va, este disse que não aceitasse
por ser a mesma falsa. Foi mais,
que, tempos depois, tendo ido em com-
panhia do delegado de policia Henrique
que Severino de Oliveira se pagou
em registro e denunciado Manoel
José Franco, ali, pelo pai do dito
denunciado foi entregue ao delegado
duas cedulas de cem mil reis tam-
bem falsas, as quaes foram remet-
tidas para os poderes competentes. Foi
se mais que, na occasião em que fo-
ram a' fazenda do denunciado, ali
pelo proprio pai do referido denun-
ciado foi dito que aquellas duas
notas de cem mil reis haviam
sido dadas a'elle pelo seu filho Ma-
noel José Franco em pagamento
de um gado que o mesmo tinha

trava e pertencentes ás suas filhas.

Fóra a palavra ao Sr. Promotor da
Justiça, por elle nada foi perguntado.

Fóra a palavra ao réo, ás suas per-
guntas =

Respondeu que não viu o réo em ca-
sa de José Gonzaga a partir obse-
tar e dar a nota de cem mil réis
em pagamento, tendo sabido dis-
to pelo proprio José Gonzaga de
Araujo Porto.

Pelo réo não foi sustentada a defe-
nção.

E, como nada mais teve, nem elle
foi perguntado, teve se por findo este
depoimento que, depois de ser lido e
achar conformes, assigna com o
Juz. Sr. Promotor e réo presente,
ou se. Eu José Thomaz Pereira
Juiz, escrevo, e escrevo, o secreta.

Remittido. Martins
Antônio Gomes de Almeida
Wm. Wm. de Almeida
Manuel José Francisco
Custódico

Certifico que intimei a testemunha retro
 declarada para que, caso tenha de mudar-se de
 sua actual residência dentro do prazo de um
 anno, a contar desta data, o denunciante
 a este Juiz; do que ficou aciente, e deu fe'.

Alto Rio doce, trinta (30) de Janeiro de
 mil e novecentos (1900)

Escreveu José Urbano Pereira Duque

2ª Testemunha

Rodrigo Pinto d'Almeida com seis
 conta e sete annos de idade, casado,
 pharmaceutico, natural do reino de
 Portugal, morador nesta cidade
 do Alto Rio doce, sabendo ler e es-
 crever; aos factos nada disse.

Testemunha jurada aos Santos Evan-
 gelhos, em um livro velho em que
 fez a mão direita, e jurou dizer
 a verdade do que souber e lhe for
 perguntado. Sendo inquirida
 sobre os factos constantes da denun-
 cia transcripta na presente pecaatoria,
 que lhe foi lida

— Respondeu que o facto do que tra

trata a denuncia passou-se a esta
 cidade em 5 de July de mil
 oitocentos e noventa e oito; que
 sendo elle testemunha isto, me regi-
 ta, á cara de José Gonzaga de Fran-
 co Porto, áhi, por este the Jai mas
 trata uma nota de seu milrês
 perguntando - the se podia acci-
 tar a, ao que elle testemunha res-
 pondera que não a accitave por
 que julgava-a ser falsa, e que,
 entao, José Gonzaga the ouzera que
 a referida nota the havia sido da-
 da pelo denunciado Manoel José
 Franco, que se achava no negocio
 querendo fazer algumas compras;
 que depois disto, o denunciado sahi-
 ra, e fora para casa de Antenor
 Gomes de Alencar o referido José Gon-
 zaga mostrar a nota que o denun-
 ciado the dera apm de certificar-se
 si a mesma era falsa. Foi mais,
 que ouvio dizer, que o denunciado
 apresentara uma cedula de cam-
 mil rês á Genaro Bernard e

e que este tivera ao denunciado
ser a mesma falsa; que tambem
ouvio dizer, que o dito denunciado
fára á casa do negociante An-
selmo Antonio d'Almeida apuz de
frescar uma pecunia de cem mil
reis que elle testemunha saber
tambem ser a mesma falsa. -

Foi mais, que soube, dias depois, que
apuzia em poder de Manoel Thomaz,
residente em Nôres do Surro, districto
desta comarca, duas pecunias de cem
mil reis, e que mais tarde elle tes-
tunha vio as mesmas em mãos
do referido Manoel Thomaz, o
qual elle dissera que as mesmas
haviam sido de Manoel Franco,
e que venha fazer entrega das
mesmas á authoridade. Foi mais,
que sabe, de sciencia propria, terem
sido apreheendidas quatro notas de
cem mil reis e de mesmo padrao
que foram remettidas ao Puctor
Chefe de Policia. -

Para a palavra ao Sr. D. Provisor

Promotor da Justiça, as suas per-
guntas

Respondeu que conhece bem o de-
nunciado e sempre fez bem con-
scito do mesmo, mas que, depois
d'estes factos principiou a descon-
fiar do mesmo, principalmente
depois que a policia, vindo á casa
do dito denunciado, apprehendeu
allí uma ou mais notas falsas.

Pela a palavra do réo, por elle
foi dito que sustentava o depoi-
mento da testemunha, por não
ter a visto em casa de José Guiza-
ga de Anajo Porto.

Pela testemunha foi dito que sus-
tentava o seu depoimento por
ser a expressão da verdade e ser
incapaz de falsal-o.

E, como nada mais teve, nem lhe
foi perguntado, seu ac. pro. findo
este depoimento, que, depois de seu
lido e achado conforme, assigna-
vou o Juiz, D. Promotor e réo
presentes; deu fé. Eu José Rebelo

Libanio Ferreira Roque, escrevador,
 escrevi. ~~Penitencia~~ ~~Montez~~
 Rodrigo Pinto de Aguiar
 Num Num de Lind. de Lind. de Lind.
 Manoel José Franco

Certidão

Certifico que intimei a testemunha retro
 declarada para que, caso tenha de mudar-se
 de sua actual residência dentro do pra-
 zo de um anno, a escripta desta data,
 e communique a este Juiz; do que
 ficou sciante, e sou fi.

Alto Rio das, trinta (30) de Janeiro
 de mil e novecentos (1900)

Escrevador

José Libanio Ferreira Roque

3a Testemunha

José Rufino da Costa Couto com
 quarenta e oito annos de idade, ca-
 sado, negociante, natural e mora-
 dor desta cidade do Alto Rio das,
 sabendo ler e escrever, aos doze
 dias do mes de Janeiro. Testemunha ju-

jurada aos Santos Evangelhos, em
 um livro selado, em que poz a mão
 direita, e foram dizer a verdade do
 que sabem e lhe fosse pergunta
 da. E sendo inquirida sobre os fac-
 tos constantes da denuncia trans-
 crita na presente precatória e
 que lhe foi lida

Respondeu que não, ouço, que o fac-
 to de que trata a denuncia pas-
 sou-se em dias do anno de mil
 oitocentos e noventa e oito; que
 tendo Joaquim Rodrigues Reis
 vindo á casa d'elle testemunha
 saber uma conta, dando um
 pagamento uma cedula de cem
 mil reis, que elle testemunha
 recusara receber a por ser a
 mesma falsa; que Joaquim Ro-
 drigues Reis dissera á elle teste-
 munha que havia recebido tal
 cedula de Manoel José Trues
 proveniente da venda de uma
 aqua que fizera ao mesmo; e
 que elle testemunha soube depois

Depois ter Joaquim Rodrigues Pires
feito entrega da recôula ao denunciado e recebido em anuêl; que o mesmo Joaquim Pires deu a elle testemunha ter ficado, no lugar em que reside, diversas recôulas do mesmo padrão, provenientes de compras de animas feitas por Manuel José Franco. Disse ainda, que ouvis dizer ter o denunciado tentado passar uma recôula de cem mil reis falsa em casa de negocio de Anselmo Theodor d'Almeida, e que soube do proprio Anselmo Almeida, que, Guirino Gomes Pimentel deu a elle testemunha ter o denunciado que não passou uma recôula falsa em o hotel de D. Rita Gomes Pimentel, a qual foi recuperada pelo mesmo Guirino; que o Casar Rodrigo Pinto d'Aguedo lhe deu a que o denunciado quis passar uma recôula de cem mil reis em a casa de negocio de José Goya

Gonzaga de Araujo Porto, e, etc, mostrando a diversos recusara acci-
tata. Não mais, que, depois estes
factor o delegado de policia vera
busca na casa do denunciado e
alli apreheuderá duas cédulas de
cin mil réis, tambem falsas,
que foram remettidas ao Pau-
to Chefe de policia.

Para a palavra ao Sr. Promotor
da Justica, ás suas perguntas
Respondeu que antes destes factor
não julgava o denunciado capaz
de passar notas falsas, mas de-
pues da busca feita em a fazen-
da do mesmo, e por terem sido
mostradas diversas notas passadas
pelo mesmo, elle textuamente jul-
ga-o capaz disso.

Para a palavra ao réo, por elle na-
da foi perguntado, dizendo que
achava o mesmo juramento con-
forme.

E, como nada mais disse, nem
he foi perguntado, termina por

por Juro este documento que, se
 pois de ser lido e achado conforme,
 me, assigna para o Juiz Dr.
 Juro substituto, D. Provedor e
 respectivamente; Dou fe'. Eu José
 Urbano Pereira Regue, escrevi
 e assinei.

~~Remittido ao Martes~~

Juro Provedor da Cella Couto,
 Wmum Wmum ordinis Amm. A. G.
 Manoel José Franco

Certidão

Certifico que intimei a testemunha
 retro declarada para que, caso tenha
 de mudar-se de sua actual resi-
 dencia dentro do prazo de um an-
 no, a contar desta data, o com-
 munique a este Juizo, sob as pe-
 nas da lei; do que ficou sciencia
 e dou fe'.

Alto Rio das Trinta (30) de Jani-
 ro de mil e novecentos (1900)

Escrevi

José Urbano Pereira Regue

H^a Testemunha

44

Severino Gomes Pinnetel, com vinte e
seis annos de idade, solteiro, pedreiro,
natural e morador desta cidade do
Alto Rio Negro, sahendo ler e escre-
ver; aos doctores nada disse.

Testemunha jurada aos Santos Evan-
gelhos, em um livro dellas em que
poy a sua direita, e jurou dizer
a verdade do que sabe e lhe for
de perguntado.

Exmo inquirida sobre os factos con-
stantes da denuncia transcripta
na presente precatória e que lhe
foi lida.

Propoz-lhe que o facto de que trata
a denuncia passou-se em o mez de
Julho do anno de mil e setecentos
e noventa e oito; que tendo o
denunciado pernoitado em o hotel
pertencente a D. Rita Gomes Pi-
nnetel, sua mãe della testemunha,
no dia seguinte apresentou uma
cedula de duas mil reis a fim de
pagar a dormida, e que elle test.

testemunha, vendo a nota, deu
à sua mãe que não a recebeu
por ser a mesma falsa, e, então,
sua mãe tornou a entregar a
mesma nota ao denunciado Sym-
ão de Aze que a mesma nada lhe cus-
tava. Disse mais, que soube por
Augusto Mendes de Azevedo que
o denunciado fora à sua casa
trocar uma pedula de cem mil
réis, que elle testemunha julga
ser a mesma que fora apresentada
à sua mãe. Disse mais, que viu
em mãos de Manoel Hauran duas
pedulas de cem mil réis, também
falsas, que o mesmo veio fazer
entrega ao delegado de policia, de-
quindo o mesmo Manoel Hauran
que as havia recebido de Manoel
José Franco, proveniente de transac-
ções de animas. Disse mais, que
soube de Antenor Gomes de Azeve-
do o denunciado apresentado ao
mesmo uma pedula de cem
mil réis em pagamento de

de objectos que apartara, recusando a
o mesmo Antenor Gomes de Abreu
receber a dita cedula por ser fal-
sa; que Antenor Gomes de Abreu
tussera a elle testemunha seu o de
nunciado apartado diversos objec-
tos em o negocio de José Gonzaga
de Araujo Couto e apresentado em
pagamento uma cedula falsa
de seis mil reis.

Dada a palavra ao Sr. D. Promotor
de Justiça por elle nada foi per-
guntado

Dada a palavra ao réo por elle foi
dito que sustentava o depoimento
da testemunha por não ser ven-
dido.

Pela testemunha foi dito que sus-
tentava o seu depoimento por ha-
ver dito a verdade e ser unica
paz se falhada.

E, como nada mais disse, nem
he foi perguntado seu se por
fundo este depoimento que, depois
de ser lido e achado conforme, as

assigna como Juri, R. Prouder
e n.º presente, sou fe. Com José
Abraão Pereira Duque, escrevendo
Poderem. Permitto. e. Costim.

Luís de Jesus Pimentel

Wum Wum vid. ind. Am. (C. G.)

Manuel José Franco

Certidão

Certifico que mitizei a testemunha 34
retro declarada para que, caso tenha
se mudado de sua actual residen-
cia dentro do prazo de um anno,
a contar desta data, o communi-
que a este Juizo, sob as penas da
Lei; do que ficou sciuto, e sou fe.
Alto Rio de Janeiro, trinta (30) de Ja-
neiro de mil e novecentos (1900)

Escrevendo

José Abraão Pereira Duque

300

Sumada
Dos trinta dias do mez de Janeiro
de mil e novecentos, em meu car-
terio, junto a setes autos a por-
taria que adiante se segue. Em
João Rebouças Pereira Regue, em-
voad, Perereca

Juro substituto da comarca do Alto
Rio Doce, 30 de Janeiro de 1900

PF/PPF/0070-46

1500

O carcereiro da cadeia publica desta ci-
dade em quinn enas vezes fazendo entrega,
entregue ao official de justicia que ota
lhe apresentar, mudo por meu assigna-
da, o réo Manoel José Franco, que ahí
se acha á ordem e supposicao deste
Juro, apuis de assistir a inquiricao
de testemunhas e ver se proceem
pelo crime definido no art. 241 do
Cod. Penal por que é denunciado pelo
Procurador da Republica neste Estado.
O que cumpra. Eu José Rebouças Pe-
reira Dique, escrevado, o escrevi.

Thomaz de Faria e Castro.

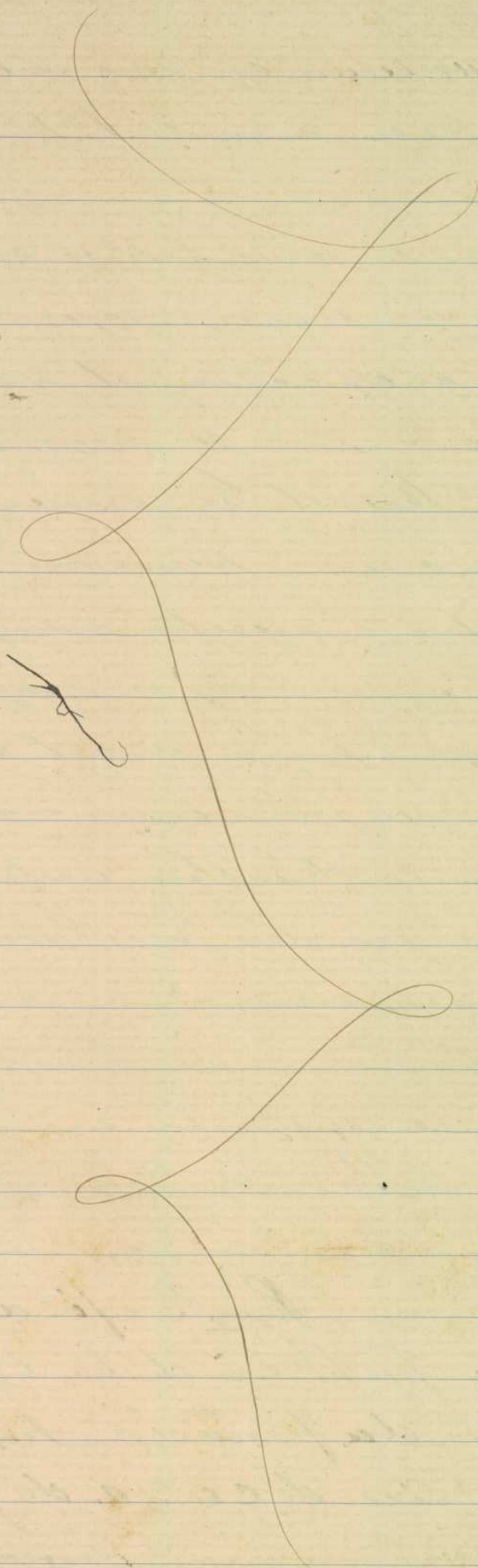
PF/PPF/0070-47

Reubi o res constante da Portaria
Supra. Alto Rio Doce 30 de Janeiro de
1900 official de justicia, Firmesio
José da Silva. Reubi e fca recebido
O cadia publica desta cidade ora
constante da portaria supra.

PF/PPF/0070-48

Alto Rio Doce 30. de Janeiro de 1900.
O carcereiro Joaquim Bernardes da Silva

PF/PPF/0070-48



PF/PPF/0070-49

Conclusões

Trinta e um dias do mez de Janeiro 3^o
de mil e novecentos, em meu cartorio,
fago estes autos conclusos ao Sr. Dr.
Juy substituto da Comarca. Eu Juy
Ribeiro Pereira Dique, escrivão, o es-
crevi.

PF/PPF/0070-50

Actos

Intime-se os testemunhas José
Gouranga de Franjo Forto e Joa-
quim Pires apim de comparecerem
no dia 1^o de Fevereiro, as onze ho-
ras da manhã na sala das audiências,
sua, diante as partes. Acto Juiz
D. José de Janeiro de 1900.
P. Ribeiro Pereira Dique

PF/PPF/0070-51

Fata

No primeiro dia do mez de Fevereiro de mil e
e novecentos, em meu cartorio, me foram
dadas estes autos com o despacho supra. Eu
Juy Ribeiro Pereira Dique, escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o Sr. Dr. Senor
Theodoro de Christo Almeida Cavalcanti, Pro 38

Promotor da Justiça da comarca, havendo sido designado o dia dez (10) do corrente mes, ás onze (11) horas da manhã, para aquirição dos testemunhos do presente processo; do que ficou sciante, e conf. Alto Rio Doce, nove (9) de Setembro de mil e novecentos (1900)

Oservião José Urbano Pereira Duque

Certidão

64 Certifico que intimei pessoalmente, nesta cidade, os testemunhos José Gonzaga de Araujo Porto e Joaquim Peres para comparecerem na sala da Camara Municipal e sala das audiencias, ás onze (11) horas da manhã do dia dez (10) do corrente mes, a fim de depor em o que compete e lhes for perguntado acerca dos factos constantes da denuncia de ff. 2. v. i 3. v., sob pena de desobediencia, do que ficaram sciante, e conf. Alto Rio Doce, nove (9) de Setembro de mil e novecentos (1900)

Oservião José Urbano Pereira Duque

Assentada

Aos dez dias do mez de Fevereiro de 1844
 mil e novecentos, nesta cidade e
 comarca do Alto Rio Doce, Estado
 de Minas Geraes, na casa da Ca-
 mara Municipal e sala das audi-
 encias, onde se achava o Sr. D.
 Theodorico de Souza Martins, Juiz
 substituto da comarca, por mi-
 go exercias de seu cargo, diante
 nomeado,ahi, pelo dito Juiz foram
 inquiridas as testemunhas abaixo
 a revelia do Sr. D. Theodorico de
 Souza Martins Cavalcanti, Promo-
 tor da Justica da comarca, e em
 presenca do Sr. Manoel Jose Franco,
 do que fez este termo. Eu Jose Rebe-
 mo Pereira Dague, escrevedor, o es-
 crevi.

1ª Testemunha

Jose Gonzaga de Araujo Porto com
 quarenta e seis annos de idade,
 casado, lavrador, natural e mora-
 dor do districto desta cidade do Alto
 Rio Doce, sabendo ler e escrever assim

aos costumes nada disse. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos, em
um livro de lés em que por a sua
fôrta, e jurou dizer a verdade do
que souber e lhe fosse pergunta
do.

E sendo inquirida sobre os factos
constantes da denuncia de J. P., que
lhe foi lida

Respondeu que no mez de Junho ou
Julho, se bem se lembra, não pôde
do precisar o dia, do anno de mil
oitocentas e noventa e oito, o réo
Nauvel José Franco appareceu
em casa de negocio de lés teste
munka, apartando diversos obje-
tos e dando em pagamento uma
cedula de lés mil réis, e, elle
testemunha, occupando-se em
mostrá-la ao Major Provi-
go Pinto d'Aguedo e ao cidadão
Pedro Luiz da Silva Paiva, - os
quaes affirmaram ser a dita
cedula falsa, pelo que elle tes-
tunha não a quiz acreditar. Não

Disse mais, que, por não saber,
 sabe ter Manoel José Franco com-
 prado diversos annos fazendo
 pagamento em notas tambem
 falsas. Disse mais, que Antenor
 Gomes de Azevedo disse que o
 mesmo Manoel José Franco lhe
 mostrara uma recolta de cem
 mil réis, e que o mesmo Antenor
 não quiz receber por ser, a referi-
 da nota, falsa. Disse mais, que não
 sabe se o mesmo Franco já au-
 tado advertido para não conti-
 nuar a fazer transacções em
 tais recoltas falsas; que sabe de
 diversos ter Manoel José Franco
 comprado diversos annos a
 Manoel Henrique, fazendo, recolta
 de um terço do d'ouro, sexta centesim-
 a, tendo dado em pagamento no-
 tas de cem mil réis, falsas, e que
 mais tarde, o referido Manoel
 Henrique fizera entrega das mes-
 mas ao então Delegado de Policia
 Henrique Severino de Oliveira, que

que sabe ter o delegado de policia
ido em diligencia a casa de Ma-
noel José Franco, e na buroa que
tera na mesma, encontrara duas
papeletas falsas de cem mil reis.
Olli mais, que pouco relacão tenha
com o réo Manoel José Franco,
não podendo dizer quanto ao pro-
cedimento do mesmo.

Para a palavra do réo Manoel José
Franco, as suas perguntas -

Respondeu que conhece o dito réo,
que é residente no districto desta
cidade, mantinha relacões de ami-
gão com o pessoal do lugar e em-
tudo na conta de bom homem,
não tendo que dizer sobre seu
procedimento antes deste processo,
podendo, digo, antes deste processo.

Dixeu mais, que o réo não é fabrica-
dor de notas falsas nem com-
ta a elle testemunha que o mes-
mo réo seja agente de algum
mosteiro falso, ou tenha pexos
em taes pauticões que o tivesse

Tenho conhecido moço falva, po-
 sendo bem sei que a cédula falsa
 apresentada pelo réo á testemunha
 nha, bem como as demais refe-
 ridas, o réo as tenha recebido por
 engano em mão de outro, pois
 que o réo era lavrador e negociava
 em gado por atacado; que apenas pôde
 responder o facto attribuido á Ma-
 noel Hauem, e que quanto á
 compra de annas á Joaquim
 Pires e o pagamento em notas falsas
 tentado pelo réo, elle testemunha
 nada sabe; que a cédula de Cem mil
 réis referida e com a qual o réo
 qm. pagar á elle testemunha obje-
 ctos emprados em seu negocio, era
 a mesma cédula pouco antes apre-
 sentada á Antenor Gomes de Almeida,
 vizinho de parte della testemunha.
 Não mais, que dado o facto já re-
 ferido, elle tem o réo se apresentado
 á elle testemunha com a cédula
 falsa, e mesmo réo não digo se
 sou-se certo e certo entao reti-

retinam-se desta ordem abansseman
do seus proprios interesses.

Pelo r6o n6o foi contactado e depoi-
mento da testemunha.

E, como nada mais respondeu nada
foi perquirado ou se por fim
este depoimento que, depoi de ser
lido e achado conforme, assigna
com o juiz e r6o presente. Eu
Jo6o Th6oanis Pereira Duque, se-
cretao, o escrevi.

Remittido ao Cart6o.

Jose Gervasio De Abreu Porto
Manoel Jose Franco

Certid6o

34 Certifico que intima a testemunha retro
dicham para que, caso tenha de comparecer
de sua actual residencia dentro do prazo de um
anno, a contar desta data, o cummunicque
a este juiz, sob as penas da lei; do que ficou
sciante, e deu fe. Al6rio daez, dez (10) de
Fevereiro de mil e novecentos (1900)
Escreva Jo6o Th6oanis Pereira Duque

1ª Testemunha

Joaquim Rodrigues Reis com vinte e seis annos de idade, casado, branco, natural e morador do Districto de São Paulo, Villa de São Carlos, não sabendo ler nem escrever; aos dez annos nada teve. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro de lizo em que fez a sua fôrma e jurou dizer a verdade do que sabe e lhe for perguntado.

Escudo interrogado sobre os factos constantes da denuncia de nº que lhe foi lida.

Respondeu que no mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa e oito, não podendo proceer a via, estando elle testemunha em casa de seu cunhado Antonio Franco, ali negociou com o sr. Manoel José Franco uma egua, pagando-lhe o mesmo Manoel Franco com uma cedula de cem mil reis; que, tendo elle testemunha vindo a si

Cuidate fazer algumas compras, e,
 querendo pagar com a cedula
 que havia recebido do meo, foi
 ella recusada pelo negociante José
 Rufino da Rocha Couto que me
 deu ser a mesma falsa, e, su-
 tas, de teteumemba, foi a proem-
 de Manoel José Franco aqui de
 ou desfazer o negocio ou dar-me
 este uma outra nota, entao, Ma-
 noel José Franco fez o negocio
 e de teteumemba entregou-me
 a referida nota de cem mil reis
 tornando a receber o seu animal.
 Disse mais que, por outro dizer, sabe
 que Manoel José Franco apartara
 diversos objectos em casa de um
 gaeiro de José Gonzaga de Araujo
 Neto, nesta cidade, e deu em pa-
 gamento uma cedula falsa de
 cem mil reis. Disse mais, que
 soube de Manoel Haucom, fazeu-
 deiro, residente em o districto
 de Torres do Sul, Santa Quarenha,
 que o meo Manoel José Franco

quanto ao réo ter ido á casa e
negocio de Antunes Gomes d'Almeida,
nada sabe sobre isso. Disse mais,
que conheceu o réo no dia em
que lhe vendeu uma equa e de
que recebeu a referida nota, não
podendo, portanto, dizer coisa
alguma sobre seu comportamento.

Faz a palavra ao réo Manoel José
Franco, ás suas perguntas -

Respondeu que não acha o réo com
capacidade para introduzir moeda
falsa na circulação, e que o
facto do réo ter em seu poder al-
gumas notas de cem mil réis, re-
pellidoas como falsas, não é in-
culpa porque sendo elle réo ne-
gociante de annuaes bem podia
ter sido victima de algum ou-
tro que lhe passasse as notas em
questão, pois, elle testemunha, com
ca os vis dizer que o réo tenha
fabricado moeda falsa ou seja
agente de um qualquer moed.

mocturo. Disse mais, que é tão pa-
 tente a boa fé do réo sobre o objecto
 deste processo, que tudo elle teste-
 munha á casa do réo para desfa-
 zer o negocio, e a compra de uma
 equa que haviam feito, e entre-
 gar-lhe a cedula reputada falsa,
 o réo declarou-lhe que havia sido
 enganado por um bandido de jó-
 ra, seguem recebera as cedulas
 depois reconhecidas como falsas,
 não se oppoz ao recebimento de
 falsa e da entrega da equa, o que
 a testemunha affirmava de sciencia
 propria; que, anteriormente ao facto
 referido por elle testemunha sobre a
 compra da equa, assim como das
 compras feitas aos outros, nada
 constava-lhe relativamente ao réo
 e que devolava seu procedimento.
 Nada mais disse. — Pelo réo foi dito
 que sustentava a testemunha na
 parte relativa ao tempo em que
 se deram os factos alludidos, não
 só porque é singular o depozi-

depoimento, mas ainda á vista do modo vacillante com que respondeu á testemunha ao facto que elle não nega tel-o praticado. —

Pela testemunha foi dito que sustentava todo o seu depoimento por ser a expressãõ da verdade e ser incapaz de falsalva, e que, quanto a vacillaçãõ sobre o tempo em que se deu o facto, e' resultado de ignorancia pois que não sabe ler nem escrever. —

E, como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu-se por finis este depoimento que, de pois de ser lido e achado conforme, assigna á roga da testemunha por haver declarado não saber ler nem escrever João Baptista do Sacramento com o Juiz de Paz, sou fe. Eu José Urbano Pereira Juiz, examinad, e escrevi

João Baptista do Sacramento
 Manoel José Franco

Certidão

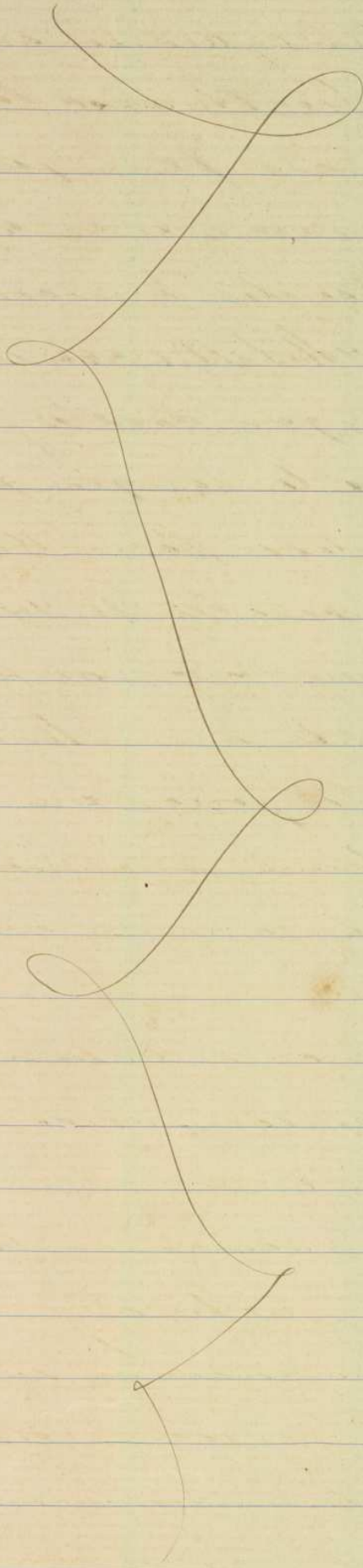
Certifico que intenci a testemunha
 retro declarada para que, caso
 tenha se mudado ou de sua actual
 residencia dentro do prazo de um
 anno, a contar desta data, se
 communicar a este Juizo, sob
 as penas da lei; do que ficou
 sciante, e sou fe.

Alto Rio Doce, dez (10) de fevereiro
 de mil e novecentos (1900)

Escrivão

José Urbano Pereira Figueira

PF/PPF/0070-52



Interrogatorio ao réo
Manuel José Franco

Nos dez dias do mez de Fevereiro de
mil e novecentos, nesta cidade e
comarca do Alto Rio Doce, Estado de
Minas Geraes, na sala de Camara
Municipal, onde se achava o Sr.
D. Theodorico de Paula Martins, Juiz
Substituto da Comarca, cummigo
exercendo em seu cargo, adiante me
meado, presente o réo Manuel José
Franco livre de ferros, em cumprimento
algun, pelo mesmo Juiz
the foram feitas as perguntas se-
quentes:

Qual o seu nome, naturalidade, idade,
estado, profissao, residencia, e se
sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Manuel
José Franco, natural de Chaprio
Alto, comarca de Juiz de Fora, ven-
te e seis annos de idade, solteiro, lavra-
dor, residente no districto desta Ci-
dade do Alto Rio Doce, sabendo ler e

Theodorico de Paula Martins

e escrever

Perguntado si tem declarações a fazer ou defeza oral ou por escripto á apresentar?

Respondeu que retirou-se de sua fazenda, districto d'Alta cidade, apouco de si em procura d'os que elle havia comprado criações e lhe dadas em pagamento taes notas que foram reconhecidas como falsas, e que se lembra que os que elle havia comprado criações receberam em Chapé e Minas, e alli reconhecidas por Benvenutti Pires e Rodolpho Pires, para alli vindizim, e reclamando das taes a entrega da criação que elles havia vendido, não podiam pagar e por já terem o depósito de mesma, e, entao, elle réo, fez entrega das notas reputadas falsas ao delegado de policia e Juy de fora cidadão Claudio Lopes -

E como nada mais respondeu, mais elle foi perguntado, mandou o Juy laorar esta auto que vai ao

assignado pelo nobre, e rubricado e as
assignado pelo mesmo Juiz, depois
de ser lido e achado conformes; sou
fe. Eu José Urbano Pereira Du
que, escrevado, Percebam.

Ante a vista de Silva e Bastos
Manoel José Franco

300 *Suntada*
Por este dia es mes de Fevereiro de
mille novecentos, em mae
Cartario, junto a estes autos
a portaria que adianta se ve.
Eu sou Ribarino Pereira Dique,
Mecânico, e escrevo.

Juzo substituto da comarca da
Alto Rio Doce, 10 de Fevereiro de 1900.

1500

O carcereiro da cadeia publica desta
cidade ou quem suas vezes fazendo
estiver, entregue ao official de jus-
ticia que esta lhe apresentar, sendo
por mim assignada, o preso Manoel
Joze Franco, que aqui se acha á ordem
e expensas deste Juzo, assim se as-
sistiu a inquirição de testemunhas
e não se processar pelo crime defi-
nido no art. 241 do Cod. Penal por
que é denunciado pelo D. Procura-
dor da Republica neste Estado.
O cumpria. Eu Joze Rebouças
reitor. Hugo, secretario, e escrevi
Isidoro de Faria Martins.

Recebi o reo Constante, da portaria
Supra Alto Rio Doce 10 de Fe-
vereiro de 1900 O official de
justicia. João Baptista de Vas-
cineiros

Recebi a sua recolta de caduça
Publica desta cidade osco com
toute D. patricia D. praca e Alts
Puis D. de 10. de Fevereiro de 1900.
D. Cassimio Joaquin D. M. da
Silva

Concluidas

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil e novecentos, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz substituto de primeira. Eu José Urbano Pereira Dique, escrivão, e escrevi.

Ulysses

PF/PPF/0070-59

Devolva-me ao Juiz de primeira. Ato do Sr. D. J. de 15 de Fevereiro de 1800.

Flamini Soares e Martin

PF/PPF/0070-60

Fato

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio, me foram dados estes autos com o despacho supra. Eu José Urbano Pereira Dique, escrivão, e escrevi.

Flamini Soares

Aos dezete dias do mez de Fevereiro de mil e novecentos, em meu cartorio, faço remessa destes autos ao Juiz Secional do Estado. Eu José Urbano Pereira Dique, escrivão, e escrevi.

Flamini Soares -

PF/PPF/0070-61

Conclusão

Aos primeiros de março de mil e novecentos faço estes autos conclusivos ao Dr. Juiz Substituto. Eu, Henrique Cabral, escrevo e escrevi

Conclusos

PF/PPF/0070-62

Vista ao Dr. Procurador.
Minas - 3 de Março de 1900.

Assis Lima.

PF/PPF/0070-63

Data

Recebi estes autos do Dr. Juiz Substituto aos seis de março de 1900. Eu, Henrique Cabral, escrevo e escrevi

Vista

Logo ao fazer uma vista ao Dr. Procurador. Eu, Henrique Cabral, escrevo e escrevi

Com v.^{to}

PF/PPF/0070-64

A vista dos depoimentos feitos na formação da culpa, penso que não há a ser pronunciado como incurso na pena de det. 241 do cod. penal.

Minas, 9-9-1900

Rodrigo de Azevedo

Data

Revisão estes autos na data supra. Em,
Maurice Cabral, Escrivã e escrev.

Conclusão

El hoy es fin concluso en 19.
quij Substituto. Em, Maurice
Cabral, Escrivã e escrev.

Conclusão

Descreva providencia para o compare-
cimento do denunciado, afim de
responder o interrogatorio final.

Minas - 9-3-1900.

Assis Lima.

Officio - se ao Dr. Chefe de Policia
pedindo o comparecimento do denun-
ciado. Minas - 9-3-1900.

Assis Lima.

Ao juiz substituto em exercicio.

Minas - 24-3-1900.

Assis Lima

Data

Revisão estes autos na data supra. Em, Mau-
rice Cabral, Escrivã e escrev.

Conclusões

Es loço as fiz conclusões ao Sr. G.^o Jui^z Substi-
tuto. Em Henrique Cabral, Escrivão
o escrevi

Conclusões

Data

Recebi estes autos do Sr. Jui^z Substi-
tuto, sem despacho algum, em vinte e
nove de Março de mil e novecentos.

Em Henrique Cabral, Escrivão o escrevi

Conclusões

Es loço as fiz conclusões ao Sr. Jui^z
Substituto. Em Henrique Cabral,
Escrivão o escrevi

Conclusões

Justiça

Das dez de Abril de mil e novecentos
junto a estes autos as duas officios que se
requer e do que faz este. Em Henri-
que Cabral, Escrivão o escrevi

Junte-se aos autos, em tempo. - 47 -
 Minas - 10 - 4 - 1900.

Cassio Lima.

Juro substituto da Comarca do Alto
 Rio Povo, A 6 de Abril de 1900

Assm L.

Chegando-se recolhido á cadeia desta ci-
 dade Manoel José Franco, em virtude de
 carta precatória dirigida pelo Juiz Sec-
 cional á este Juiz, em que requirava
 a prisão preventiva do mesmo pelo cri-
 me de moeda falsa por que é indiciado
 n' aquelle Juiz, e, não offercendo a ca-
 deia desta cidade segurança alguma, re-
 metto á B.ª do auto preso, apuz de ser
 recolhido á cadeia desta cidade, á or-
 dem e requisições do Juiz Seccional do
 Estado.

Saúde e Fraternidade

Assm L. Juiz substituto da Comarca
 de Belo Horizonte.

Henriqueta de Souza e Barros

Junta-se aos autos, em tempo. - 48-
 Minas - 10-4-1900. Assis Lima.

Juiz Substituto da Comarca do Alto
 Rio Doce, 11 de Abril de 1900

Exmo. Sr.

PF/PPF/0070-70

Scientifico a V.ª que, nesta data, faço
 remessa do preso Manoel José Franco,
 indiciado por esse Juiz como macedônio fal-
 so, para a cadeia da cidade do Belo Hori-
 zonte, visto não offerecer segurança
 alguma a cadeia desta cidade.

Com os mais cordaes
 Saudos e Fraternidades

Exmo. Sr. Juiz seccional do Estado
 de Minas Geraes.

Remistoda de Jairo Affonso

PF/PPF/0070-72

Junta de

Das dez de Maio de mil e novecentos
junto a este autos a nota consuetu-
cional que se refere e do que foy
ante. G. Henrique Calval, Escri-
vao de escrivao



PF/PPF/0070-73

Nota constitucional

Juízo Accional do Estado de Minas

O Doutor José Augusto de Assis Lima,
Juiz Substituto Accional do Estado de
Minas Geraes & & &

Faz saber ao réo Manoel José
Franco que se acha preso preventivamente
a disposição deste juízo como incurso no
art. 244 do Cod. Penal. Cidade de
Minas, dez de Abril de mil e novecentos.

Eu, Henrique Barbosa da Silva Cabral,
Escrivão interino e escrevi

José Augusto de Assis Lima.

Manoel José Franco
Antemunhas: Rufino Rodrigues de Lima

José Comas

PF/PPF/0070-74

Conclusão

Após dez dias do mez de abril
de mil e novecentos faço estes autos
conclusos ao Sr. Juiz Substituto.
Eu, Henrique Cabral, Escrivão
o escrevi

Conclusos

PF/PPF/0070-75

Estando o denunciado na cadeia
desta cidade, segundo communica-
ção da autoridade competente, designo
o dia 24 do corrente para o interro-
gatorio final. Minas - 19-4-1901.

Assis Lima.

PF/PPF/0070-76

Data

Prezíveis estes autos na Data supra,
Eu, Henrique Cabral, Escrivão
o escrevi

PF/PPF/0070-76

Interrogatório

As vinte e quatro dias do mes de abril do anno de mil e novecentos e uma hora da tarde presente o Doutor José Augusto de Brito Lima, Juiz Substituto Federal, commisso Jurivato in tercio abauso no meado, compareceu o réo Manoel José Franco a quem foram, pelo Juiz, feitas as perguntas que se veem cujos ditos e respostas a ellas adiante tamhem se vê e do que ficou este termo. Ou, Henrique Barbosa da Silva Cabral, Jurivato in tercio o emen.

PF/PPF/0070-77

Interrogatório

Perguntado qual o seu nome? estado? edade? residencia? naturalidade? si sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se Manoel José Franco, velho, com vinte e seis annos de edade, la-nador, residente na Comarca no alto São João, natural de Juiz de Fora deste Estado, sabe ler e escrever. Perguntado si tem motivo particular a que attribua a guerra ou denuncia?

Respondeu que tem. Perguntado si é
 culpado ou não? Respondeu que não.
 Perguntado si tem alguma coisa a alle-
 gar a seu favor? Respondeu — Que
 é lavador e criador em pequena escala
 no bto Rio Dôce onde reside. Que
 em dias do mez de julho de mil oito
 centos e noventa e oito appareceram em
 seu retiro dois moços Rodolpho Pires
 e Benvenuto Pires maradores e residentes
 em Chapim d'Alto, onde são muito
 conhecidos e estes dois moços compraram
 lhe oito rezes por oito centos mil reis
 e que effectuarav o pagamento dessas
 rezes com oito notas de cem mil reis.
 E que ao effectuarem esse pagamento
 deram-lhe mais um conto de reis em
 dez notas de cem mil reis para elle
 respondente comprar de Gregorio Pires e
 Manoel Homem e de mais alguém
 que possuisse, umas eguas para elles
 Rodolpho e Benvenuto Pires, isto que
 estes não conheciam bem as creatureas
 como elle deponente, e que tinham
 muitas encomendas de eguas em

Petropolis; e que elles promettem pagar a elle deposite as diâs que despen-
denc em fazer essas compuas. Que feita
a compra das equas de Joaquin Fuar, este
pelo Sr. José Rufino foi informado que
as notas que havia recebido eram falsas,
então dirigiu-se a elle deposite e des-
fizeram o negocio das equas. Então elle ^(deposite)
depois disse a Joaquin « pois se estas notas
são falsas todo o dinheiro que recebi a
é' ». E nestas condições dirigiu-se para
Chapim d'Almas a procura de Sw-
dolph e Benvenuto Bires para, por seu
turno, tomar o gado que havia ven-
dido a estes e entregar-lhes o dinhei-
ro que dellas havia recebido. Estes dois
moços não quizeram restituir-lhe o
gado porque haviam vendido para
terceiros; nessa contingencia elle deposite
te dirigiu-se ao Deputado de Petrópolis
de José de Faria Cláudio Lopes,
expor-lhe todo o occorrido pedindo-
lhe providencia e ao mesmo tempo
entregou-lhe todo o dinheiro que
tinhas nas mãos e que foi recebido

dos dois moços já mencionados. A
esta omissão de elle deponente entre quem
perante testemunhas um conto e cem,
tendo o direito não apprehendido no bto
Rio D'Alc. e ao que parece a elle de-
ponente os dois moços a que se refere
Proclamação e Benemerito Pires ainda
se acham em Chapim d'Almas. E por
nada mais lhe ser perguntado nem ter
que dizer deu-se este por findo, em
que assigna com o Juiz depois de lhe ser
lido e achado conforme. Eu, Henrique
Barbosa da Silva Cabral, Escrivão
interno o curo.

José Augusto de Assis Lima.
 Manoel José Franco

Conclusão

Por vinte e quatro dias do mez de abril
de mil e novecentos e setenta e sete, ante
duos do Sr. Juiz Substituto. Eu,
Henrique Cabral, Escrivão o curo.

Vistos e examinados estes autos, deduz-se que em dias do mez de Julho de 1898, em a cidade do Alto Rio Doce, o denunciado Manoel José Franco comprou a Joaquim Pires um animal, fazendo o respectivo pagamento com uma nota de cem mil reis que foi reconhecida falsa. Além dessa nota, passou o denunciado outras em outros lugares e a outras pessoas.

A coincidência do crime e a prova testemunhal provam com clareza a má fé do processado.

Em vista disso e do mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia de folhas 2 para pronunciar, como pronuncio a Manoel José Franco nas penas do art 24 do Código Penal. O escrivão recomende-o na prisão onde se acha e inclua o seu nome no rol dos culpados. Subam estes autos em grau de recurso ao Sr. Juiz effectivo.

Minas - 24 de Abril de 1900.

José Augusto de Assis Lima.

Conclusões

As primeiras duas de cinco de mil e nove
 autas foram estas autas conclusas no dia 2^o de Maio de 1900.
 Henrique Cabral, Escrivão e encerrado.

Conclusões

As primeiras duas de cinco de mil e nove
 autas foram estas autas conclusas no dia 2^o de Maio de 1900.
 Henrique Cabral, Escrivão e encerrado.

Exame

Não para pronunciar-se em estas
 autas por não existir nelles uma
 diligencia essencial e complementa-
 tar = o corpo de delicto = o exame
 judicial das cedulas apprehendidas.
 Descom, pois, as autas para proceder
 se ao exame, pronunciar-se então
 a juiz recorrente, pro au contra,
 e subter de novo conclusas.

2 de Maio de 1900 E. Berquero

PF/PPF/0070-82

Data

Quemhi cetera autas non vult e tres de
dige una tres de Maio de mil e nove
centos. Eu, Henrique Cabral, Escrivão
e escrevi

Conclusão

E logo as fiz concluir ao Sr. Juiz
Substituto. Eu, Henrique Cabral,
Escrivão e escrevi

PF/PPF/0070-83

Conclusões

Nomeis por escrito em São Cap.
Sebastião Maggi Salomon e Anstis
des Francies de Castro Jurguim, e
designo o dia 19 do corrente ou
meio dia no centeno. Meus,
M de Maio de 1900

F. J. J. J.

PF/PPF/0070-84

Data

Quemhi cetera autas em data supra. Eu, Henr
rique Cabral, Escrivão e escrevi

Catidade

Certifico que pessoalmente interivei nos
 peritos designados para se proceder ao
 exame das notas no local, dia e hora
 acima designados, as quaes ficaram
 scientes e descreveram-se por intimidade,
 do que estou fe. *Município, em 11*
de Maio de mil e novecentos. O
Escrevente. Henrique Cabral

Justiça

Des devito de Maio de mil e
 novecentos junto a este centro a
 nota de exame que se segue. *Em,*
Município de Cabral, em 11
de Maio

Auto de exame nas notas do presente processo
contra Manoel José Franco.

Nos dias do mês de Maio de mil e
novecentos, no meio dia em o Cartório do
Juízo Secional, presente o Sr. Juiz Silei-
ro da Fonseca Vianna, Supplente do Juiz
Substituto, em exercício, Doutor Rodrigo Pre-
tas de Aichade Procurador da Republica,
commissario Emirao interior abaixo nomeado,
compareceram os peritos Cap. Sebastião
Maggi Salomon e Tenente Aristoteles
Francisco de Castro Junqueira que depois
de prestarem juramento e comparem no
firma da lei para examinar as
notas do presente processo contra Manoel
José Franco. E sendo, pelo Juiz, formuladas
as questões: 1.º) Si são verdadeiras ou falsas
as notas a elles representas e que se acham
no processo em que é Sr. Manoel José
Franco? 2.º) No caso de serem falsas quaes
as caracteristicas que as distinguem das ver-
dadeiras? Responderam ao primeiro sim,
as quatro notas do tempo dos Juizes não
verivelmente falsas. E se requerer que isso

afirmam não só pela fenniva qualidade do papel e tintas empregadas, como ainda pela imperfeição das grammas. E por nada mais lhes se perguntado deo se este se findo em que assignam depois de lhes se lido e achado conforme. E de, e de, que Soubera da Liba Cabal, Exmto interino de curia

José Ribeiro de Foz. Franco

Antonio de Foz. Franco

Antides F. de Castro Ferraz

Rodrig. Bento de Andrade

Conclusão

PF/PPF/0070-86

Os autos de Maio de mil e novecentos para estes autos conclusos ao Dr. juiz substituto. E de, e de, Cabal, Exmto de curia

Conclusão

PF/PPF/0070-87

Vistos e examinados novamente estes autos, confirmo a minha sentença de folhas 53, condemnando a Manoel José Franco nas penas do art. 241 do Código Penal. Descrição faça os autos conclusos ao Dr. juiz effectivo.

Minas - 28 de Junho de 1905. José de Foz. Franco

PF/PPF/0070-88

Date

Recebi estes autos na data supra. Em, Henrique Cabral, Turivão e escrevi.

Conclusão

Nos dias de julho de mil e novecentos e oitenta e sete, estes autos concluídos no En. ^{no} Juiz. Em, Henrique Cabral, Turivão e escrevi.

Conclusão.

PF/PPF/0070-89

Vae a despesa de sua promissão em uma folha de papel para garantir-se.

Maria 4 de julho de 1908

Henrique

PF/PPF/0070-90

Date

Recebi estes autos na data supra. Em, Henrique Cabral, Turivão e escrevi.

PF/PPF/0070-90

Junta da

Das quatro de julho de mil e noventa e sete junto a estes autos a sentença que se segue. Guy Maximiano Cabral;
Escreveu e curreu:

Vistos e examinadas estas antes de sumario de culpa, por cui me de notar falsas, em que se lutam a justiça Federal, e Res. Mandado por Franco, verifica-se a seguinte:

Foi o indiciado a requisição do Dr. Procurador, pelo que se destax da denuncia, preso a 5 de janeiro de 1899, antes de qualquer exame attento da falsidade das cedulas; por que a de P 55 foi feita a 18 de maio de 1900, ja depois da pronuncia de P 53, e em virtude do meu despacho de P 53v

É accusado de haver prestado uma cedula falsa a Joaquim Pires por compra de um animal, e ter tentado passar outra a Jose Goncalves de Araujo Porto e Antonio Gumes de Alencar. Estes portos são incoercíveis pelo que depõem testemunhas, mas não bastam; resta provar o dolo, a presença cetera da falsidade das notas antes de prest.

ar, ou tentou por ir a terceiros (art 241
 do Cod. Pen). A análise mais a seguir
 n'esta parte. O indiciado, recedente
 precocemente em Chapin d'Uras
 mudou-se para o sítio Rio Da
 ce, onde cultivava um sítio e em
 parava mãe e irmãs menores
 (auto de perguntas a p 5 do habeas con
 pus). Lá appareceram Radolpho e
 Renerente Pires, que lhe compra
 ram oito rezes por doze avos, e propo
 ziram lhe lhe comprar, mediante
 commissão, umas equas, e deves
 lhe para isso doze avos. O indi
 cado a isso querian - se, porém
 mais tarde os arredores das equas
 descobriram que eram furtas
 do neta, e vieram reclamar.
 Então o indiciado reconheceu
 o embuste de que fora victi
 ma e instrumente, partiu no
 encalço dos dous irmãos Pires,
 veio a Chapin d'Uras, mas não
 da conségua dos embusteiros.
 Frustrada a tentativa, dirigiu-se

do Delegado de Sabiceia em Juiz de
 Fora, entregou as cédulas, pedin-
 da providências, e providas ciren-
 sua boa fé. É a mesma Delega-
 da quem isto confirma na offi-
 cia a p. 2 do habeas corpus, em vir-
 tudo de mananciação d'este juízo
 a p. 6 v. e surgiu depois d'isso a
 inquerito contra estes cuspidos, cu-
 ma se vê de p. 4 da mesma habeas
 corpus, em virtude da que foi con-
 cedida alvará de soltura ao mes-
 mo indiciado, e pelas fundamentos
 constantes de p. 10 a 11
 A vista da exposta.

Considerando que, nos termos do
 art. 241 do Cód. Pen., pag. se de mis-
 ter a dolo para que se caracteri-
 se o crime ahí previsto e puni-
 do, do contrario qualquer cida-
 do honesto, e ate prejudicado pe-
 lo maldoso falso, seria ainda
 iniquamente punido por crime
 de que não se cogitava em tempo do
 legislador que tal é a hyp.

these das autor, porque, frequen-
 ma a prova do dolo, que a justi-
 ca incumba evidenciar, a ella con-
 trapõe a accusação sem fundamento
 em obter reparação das verdadei-
 ras culpas, e recorre a au-
 toridade, demonstrando que sua
 innocencia estava a prova das
 investigações judiciais começan-
 tes

Por isso, e o mais das autor, da
 gravidade do recurso e a officio
 para reformar, como se fôr a
 sentença recorrida, e que fôr
 em contraste a do não pro-
 nancia e julgar improcedente
 a denuncia do nº 2, e a de
su. Publico esta em nome do
 Escrivão, que a interessa de Pro-
 curador interno.

Casa de Villa 4 de Julho de 1900

Eduardo Cavalcanti de Albuquerque

Patro

Recibido este autos na data supra. Em, W. Henrique B. Ribeiro da Silva
 Cabral, Comissário int. que serve.

Cartidus

Cartidus que em meu Cartorio, nesta
Cidade de Minas, no sumario de julho
de mil e novecentos, publicarei a senten-
ca retro. Cartidus mais que da mes-
ma instancia ao Dr. Procurador inte-
rino. O referido e' verdade e assim
se'. O Juiz Manoel Henrique Coelho